

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 11 04 86

PG. : 5234

CEDI - P.I.B.  
DATA 31 : 12 86  
COD. E2D00214

Decreto nº 92.533 de 10 de abril de 1986

Dispõe sobre a participação majoritária da União no capital votante da Companhia Vale do Rio Doce - C.V.R.D. e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.352, de 01 de junho de 1942, e alterações subsequentes,

D E C R E T A:

Art. 1º A União manterá, sempre, a propriedade de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações do capital da Companhia Vale do Rio Doce com direito a voto, sendo nula de pleno direito qualquer transferência ou subscrição de ações de que resulte inobservância desse percentual.

Art. 2º O Ministério das Minas e Energia promoverá perante o da Fazenda e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º A inclusão do preceito contido no artigo 1º no Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce far-se-á por ocasião da primeira Assembléia Geral dos acionistas que se realize após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1986;  
1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY  
*Aureliano Chaves*